www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021 | Edição nº 1524A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.694, DE 06 DE AGOSTO DE 2.021.

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário e ampliação de cobertura de Cestas Básicas é dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a redação do parágrafo único do art. 1º e incisos I e II do art. 2º da Lei nº 2.670, de 18 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O plano de enfrentamento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, com início previsto a partir da vigência da presente Lei. (NR)

Art. 2º .....

I - Benefício municipal extraordinário: Cartão alimentação destinado às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda per capita de até um quarto do salário mínimo vigente, sendo um cartão no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para aquisição de itens de higiene, limpeza e hortifrutigranjeiros durante o período de vigência do plano; (NR)

II - Ampliação da cobertura e distribuição de cesta básica: Distribuição de cesta básica às famílias cadastradas no Cadastro Único, com renda per capita de até um quarto do salário mínimo vigente. (NR). "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 06 de agosto de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal